



FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

PROCESSO INTERNO
1-872/2024

Abertura: 28 de junho de 2024 (sexta-feira) às 07:45:32 hs
Interessado: PREFEITURA DE MIRANTE DA SERRA
Assunto: FORMALIZAÇÃO DE PROC. AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRAFICO
Unidade: SEMECE - DIVISÃO PEDAGÓGICA

Súmula/Objeto:
Formalização de Processo administrativo visando aquisição de materiais gráficos.

TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES				
Seq.	Origem	Destino	Envio	Recebimento
1	SEMECE - ADMINISTRATIVO	SEMAFP - CONTABILIDADE	02/07/2024 08:15:52	02/07/2024 10:19:43
2	SEMAFP - CONTABILIDADE	SEMECE - ADMINISTRATIVO	10/07/2024 15:11:51	11/07/2024 07:47:33
3	SEMECE - ADMINISTRATIVO	SEMUG - CPL - REGISTRO DE PREÇO	11/07/2024 09:07:06	11/07/2024 09:41:07
4	SEMUG - CPL - REGISTRO DE PREÇO	SEMECE - ADMINISTRATIVO	11/07/2024 09:51:03	

DOCUMENTOS					
Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
1	Termo de Abertura Integrado 872	28/06/2024	1	2	149807
2	DFD - Documento de Formalização de Demanda 7	28/06/2024	3	3	149814
3	SALDO DE ATA N°173, 174, 175	28/06/2024	4	6	149820
4	Solicitação 86	28/06/2024	2	10	150043
5	Termo de Referência 01	01/07/2024	23	12	150643
6	Decreto SRP	01/07/2024	2	35	150658
7	Minuta de Contrato 2024	02/07/2024	4	37	150783
8	Parecer Jurídico	02/07/2024	3	41	150788
9	Termo de Homologação 01	02/07/2024	3	44	150797
10	ATA DE REGISTRO DE PREÇO 173, 174 e 175	02/07/2024	30	47	150800
11	Cronograma 2024	02/07/2024	1	77	150808
12	Despacho Integrado 1	02/07/2024	2	78	150813
13	Reserva de Dotação 126	02/07/2024	1	80	153437
14	Despacho Integrado 2	10/07/2024	1	81	153438
15	Ofício 230	11/07/2024	1	82	153580
16	Despacho Integrado 3	11/07/2024	1	83	153677
17	Pedido Cecam	11/07/2024	5	84	153746
18	Despacho Integrado 4	11/07/2024	1	89	153748



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO
1-872/2024

No dia 28 de junho de 2024 às 07:45 horas, foi protocolado nesta repartição, sob número 1-872/2024 o presente processo, através de PREFEITURA DE MIRANTE DA SERRA, referente a FORMALIZAÇÃO DE PROC. AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRAFICO (112) com a finalidade de:

Formalização de Processo administrativo visando aquisição de materiais gráficos.

Para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ABERTURA que constará dos autos administrativos.

ROBSON DE SOUZA MACHADO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO

Rua Dom Pedro I, 2389 - Centro - Mirante da Serra/RO CEP: 76.926-000
Contato: (69) 3463-2812 - Site: www.mirantedaserra.ro.gov.br - CNPJ: 63.787.071/0001-04



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON DE SOUZA MACHADO, DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, em 28/06/2024 às 07:55, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **SUZANIA ALVES BARROS, SECRETARIA MUNICIPAL**, em 28/06/2024 às 08:14, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site mirantedaserra.digproc.com.br/mirante/, informando o ID **149807** e o código verificador **56FB86B4**.

Referência: [Processo nº 1-872/2024](#).

Docto ID: 149807 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA DFD

Unidade Gestora:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA RONDÔNIA.
Setor Demandante:	SETOR PEDAGOGICO
Responsável pela Demanda:	CLEITON LOUBAQUE MALTEZO - DIRETOR DE APOIO PEDAGÓGICO.

1. Justificativa da necessidade da compra de materiais gráficos e banners:

A compra dos materiais gráficos, como banners, para escolas da rede municipal é uma excelente decisão, especialmente para atividades alfabetizadoras. Esses materiais desempenham um papel fundamental no processo de aprendizagem das crianças, ajudando a tornar o ensino mais eficaz e envolvente.

Considerando que os Materiais gráficos fornecem suporte visual, o que é crucial para a aprendizagem das crianças. Banners e outros materiais gráficos são coloridos e visualmente atraentes, o que pode capturar e manter a atenção das crianças. Isso é particularmente importante na aprendizagem dos alunos.

1.1 Justificativa da necessidade da compra de adesivos para ônibus escolar:

Considerando que: adesivos com o logo da prefeitura nos ônibus escolares ajudam a identificar os veículos oficiais. Isso garante que pais, alunos e a comunidade em geral saibam que o ônibus é autorizado e seguro para o transporte de crianças.

Prevenção contra Uso Indevido: Ter adesivos oficiais dificulta o uso indevido dos ônibus escolares. Veículos não autorizados podem ser facilmente identificados e reportados, ajudando a prevenir fraudes e aumentando a segurança das crianças.

Padronização e Organização: Usar adesivos com logos padronizados em todos os ônibus escolares ajuda a manter uma aparência uniforme e organizada. Isso pode ser especialmente importante para inspeções e auditorias, facilitando a gestão da frota.

2. Objeto:

Contratação de empresa para, aquisição de materiais gráficos, mediante registro de preços referente às atas de nº173/SRP/2023, 174/SRP/2023 E 175/SRP/2023 do Sistema de Registro de Preço SRP do Pregão Eletrônico nº56/2023 constando no processo 1242/SRP/2023.

2.1 Enquadramento do objeto como bem comum:

O objeto pretendido enquadra-se na classificação bens de comuns nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019 - posto que detenha especificações técnicas conhecidas e usualmente utilizadas no mercado, não havendo grandes variações qualitativas que demandem análise específica e diferenciada do particular que pretende contratar com a Administração.

2.2 Tipo do Objeto:

- ☐ Serviço não continuado
- ☐ Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
- ☐ Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
- ☒ Material de consumo
- ☐ Material permanente/equipamento

2.3 Quantidade de material:

ATA 173
L.H.C COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 01.060.256/0001-57

Item	Descrição	Unid.	Quant.
02	BANNER PERSONALIZADO, EM LONA DE 440G COM BRILHO, EM LAYOUT RETRATO, MEDINDO 1 (UM) METRO X 70 CM DE AREA DE IMPRESSÃO, MATERIAL RESISTENTE A CHUVA E SOL, USADO TANTO PARTE INTERNA QUANTO EXTERNA, ACOMPANHADO DE BASTÃO E CORDA PARA PENDURAR, ALTA QUALIDADE NA RESOLUÇÃO DA IMPRESSÃO.	UNID	50
05	Adesivo para veiculo, adesivo de alta qualidade, adesivo laminado de alto brilho, medindo 0,40 m x 0,40 m, area de impressão total. Arte a ser definida na ordem de fornecimento	UNID	10

ATA 174
IDEIA COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO LTDA CNPJ: 09.192.266/0001-58

Item	Descrição	Unid.	Quant.
03	Faixas em lona de 440g com brilho, impressão digital de alta resolução, material resistente a chuva e sol, usado tanto parte interna quanto externa, acompanhado de bastão, Dimensões; 2,5 m x 0,80 m, acompanhado de bastão nas pontas.	UNID	50

ATA 175
J GOUVEIA ALVARINHO LTDA CNPJ: 47.434.482/0001-51

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	PASTA INDIVIDUAL - dados de identificação por aluno, medindo no mínimo 45 cm x 31 cm, em papel cartolina na cor verde.	UNID	500

3. Alinhamento ao instrumento de Planejamento

3.1 A demanda está prevista no PCA:

() Sim
(X) Não

3.2 Incluir demanda no Plano de Contratação Anual PCA do próximo exercício?

(X) Sim
() Não

4. Forma de Contratação sugerida:

() Modalidades da Lei n. 14.133/2021: Pregão
(X) Sistema de Registro de Preços - SRP

- () Credenciamento
() Pré-Qualificação
() Procedimento de Manifestação de Interesse
() Dispensa/Inexigibilidade () Adesão à ARP de outro Órgão/Entidade

Mirante da Serra - RO, 28 de junho de 2024.

(assinado eletronicamente)
Responsável pela Formalização da Demanda
CLEITON LOUBAQUE MALTEZO
Diretor de Apoio Pedagógico

(assinado eletronicamente)
Autoridade da Área Requisitante. Suzania Alves Barros
Subcoordenadora De Educação
Responde Como Sec. Mun. De
Ed. Cult. E Esportes.
Portaria: 5505/2021

**AUTORIZO A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO COM VISTAS À CONTRATAÇÃO DA DEMANDA
PRETENDIDA, NOS MOLDES PROPOSTOS NO DOCUMENTO EM TELA.**

(assinado eletronicamente)
EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Prefeito Municipal

Rua Dom Pedro I, 2389 - Centro - Mirante da Serra/RO CEP: 76.926-000
Contato: (69) 3463-2812 - Site: www.mirantedaserra.ro.gov.br - CNPJ: 63.787.071/0001-04

 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por SUZANIA ALVES BARROS, SECRETARIA MUNICIPAL , em 01/07/2024 às 15:53, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3296 de 15/02/2023 .
 QUALIFICADA ASSINATURA ELETRÔNICA CERTIFICADO DIGITAL ICP - BRASIL	Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por EVALDO DUARTE ANTONIO, PREFEITO , em 01/07/2024 às 20:52, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3296 de 15/02/2023 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por CLEITON LOBAQUE MALTEZO, SUPERVISOR ESCOLAR , em 02/07/2024 às 07:39, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3296 de 15/02/2023 .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site mirantedaserra.digproc.com.br/mirante/, informando o ID **149814** e o código verificador **047B2AB9**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	EDELSON DE OLIVEIRA SILVA	***.475.082-**	01/07/2024 12:38

Referência: [Processo nº 1-872/2024](#).

Docto ID: 149814 v1

Atas por Secretaria

Saldo de Ata por Secretaria

Secretaria 20400 - SEC MUN DE EDUC, CULT E ESPORT

Ata: 174 de 2023 Modalidade: PR-E Licitação: 56/2023 Processo: 1242/2023
Vigência: De 13/12/2023 Até 13/12/2024

Fornecedor: 4156 - IDEIA COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO LTDA

Seq.	Cod. Produto	Descrição	Qt. Solicitada	VI. Unitário	Qt. Utilizada	Qt. Saldo	VI. Total
1	17.0406	FAIXAS EM LONA DE 440G COM BRILHO, IMPRESÃO DIGITAL DE ALTA RESOLUÇÃO, MATERIAL RESISTENTE A CHUVA E SOL, USADO TANTO PARTE INTERNA QUANTO EXTERNA, ACOMPANHADO DE BASTÃO, DIMENSÕES; 2,5 M X 0,80 M, ACOMPANHADO DE BASTÃO NAS PONTAS.	100	70,00	0	100	7.000,00
2	17.0407	ADESIVO PARA VEICULO, ADESIVO DE ALTA QUALIDADE, ADESIVO LAMINADO DE ALTO BRILHO, MEDINDO 8 M X 0,40 M, AREA DE IMPRESSÃO TOTAL. ARTE A SER DEFINIDA NA ORDEM DE FORNECIMENTO.	30	150,00	0	30	4.500,00



Atas por Secretaria

Saldo de Ata por Secretaria

Secretaria 20400 - SEC MUN DE EDUC, CULT E ESPORT

Ata: 175 de 2023 Modalidade: PR-E Licitação: 56/2023 Processo: 1242/2023
Vigência: De 13/12/2023 Até 13/12/2024
Fornecedor: 4047 - J GOUVEIA ALVARINTHO LTDA

Seq.	Cod. Produto	Descrição	Qt. Solicitada	VI. Unitário	Qt. Utilizada	Qt. Saldo	VI. Total
1	17.0404	PASTA INDIVIDUAL - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO POR ALUNO, MEDINDO NO MÍNIMO 45 CM X 31 CM, EM PAPEL CARTOLINA NA COR VERDE	1000	1,19	0	1000	1.190,00



Atas por Secretaria

Saldo de Ata por Secretaria

Secretaria 20400 - SEC MUN DE EDUC, CULT E ESPORT

Ata: 173 de 2023 Modalidade: PR-E Licitação: 56/2023 Processo: 1242/2023
Vigência: De 13/12/2023 Até 13/12/2024

Fornecedor: 3217 - LHC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME

Seq.	Cod. Produto	Descrição	Qt. Solicitada	VI. Unitário	Qt. Utilizada	Qt. Saldo	VI. Total
1	17.0405	BANNER PERSONALIZADO, EM LONA DE 440G COM BRILHO, EM LAYOUT RETRATO, MEDINDO 1 (UM) METRO X 70 CM DE AREA DE IMPRESSÃO, MATERIAL RESISTENTE A CHUVA E SOL, USADO TANTO PARTE INTERNA QUANTO EXTERNA, ACOMPANHADO DE BASTÃO E CORDA PARA PENDURAR, ALTA QUALIDADE NA RESOLUÇÃO DA IMPRESSÃO.	100	45,00	0	100	4.500,00
2	17.0408	ADESIVO PARA VEICULO, ADESIVO DE ALTA QUALIDADE, ADESIVO LAMINADO DE ALTO BRILHO, MEDINDO 0,40 M X 0,40 M, AREA DE IMPRESSÃO TOTAL. ARTE A SER DEFINIDA NA ORDEM DE FORNECIMENTO.	10	13,00	0	10	130,00
3	17.0409	PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE PORTA, PLACA EM PVC 2MM, CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO 30X12CM 2MM, PRODUTO LAVÁVEL, RESISTENTE AO SOL, UMIDADE E ATÓXICO, COM ADESIVO PARA FIXAÇÃO EM PAREDE. ARTE A SER DEFINIDA NA ORDEM DO FORNECIMENTO.	30	22,00	0	30	660,00





Município de Mirante da Serra

63.787.071/0001-04
Rua Dom Pedro I
www.mirantedaserra.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
SALDO DE ATA	Nº173, 174, 175	28/06/2024

ID: 149820	Processo	Documento
CRC: EDD07BAF		
Processo: 1-872/2024		
Usuário: ROBSON DE SOUZA MACHADO		
Criação: 28/06/2024 08:07:25	Finalização: 28/06/2024 08:08:19	

MD5: 37AF23F536B246A7F1D9E14CE22A2C46
SHA256: 7C49F211EA504D93D6A4FB7FD7CF30C94751897C68FD3C9CD80BF9687FBEEDA7

Súmula/Objeto:
SALDO DE ATA

INTERESSADOS

PREFEITURA DE MIRANTE DA SERRA	Mirante da Serra	RO	28/06/2024 08:07:25
--------------------------------	------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

FORMALIZAÇÃO DE PROC. AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRAFICO	28/06/2024 08:07:25
---	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site mirantedaserra.digproc.com.br/mirante/ informando o ID 149820 e o CRC EDD07BAF.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS OU SERVIÇOS SMS

Unidade Orçamentária	Programação	Elemento Despesa	F. O.	Fonte de Recursos
SEMECE	12.361005.2009	3.3.90.30	59	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO

Solicitamos os materiais ou serviços para aplicação:/SEMECE/2024

Data de Emissão: 01/07/2024

SOLICITANTE:
(ASSINADO DIGITALMENTE)
Subcoordenadora de Educação
Suzania Alves Barros
Portaria: 5505/2021

Resp. como Secretária Mun. Educação, Cultura e Esportes

ATA 173

L.H.C COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 01.060.256/0001-57

Item	Quant.	Unid.	Descrição	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
02	50	UNID	BANNER PERSONALIZADO, EM LONA DE 440G COM BRILHO, EM LAYOUT RETRATO, MEDINDO 1 (UM) METRO X 70 CM DE AREA DE IMPRESSÃO, MATERIAL RESISTENTE A CHUVA E SOL, USADO TANTO PARTE INTERNA QUANTO EXTERNA, ACOMPANHADO DE BASTÃO E CORDA PARA PENDURAR, ALTA QUALIDADE NA RESOLUÇÃO DA IMPRESSÃO.	45,00	2.250,00
05	10	UNID	Adesivo para veículo, adesivo de alta qualidade, adesivo laminado de alto brilho, medindo 0,40 m x 0,40 m, area de impressão total. Arte a ser definida na ordem de fornecimento	13,00	130,00
VALOR TOTAL				2.380,00	

ATA 174

IDEIA COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO LTDA CNPJ: 09.192.266/0001-58

Item	Quant.	Unid.	Descrição	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
03	50	UNID	Faixas em lona de 440g com brilho, impressão digital de alta resolução, material resistente a chuva e sol, usado tanto parte interna quanto externa, acompanhado de bastão, Dimensões; 2,5 m x 0,80 m, acompanhado de bastão nas pontas	70,00	3.500,00

ATA 175

J GOUVEIA ALVARINHO LTDA CNPJ: 47.434.482/0001-51

Item	Quant.	Unid.	Descrição	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	500	UNID	PASTA INDIVIDUAL - dados de identificação por aluno, medindo no mínimo 45 cm x 31 cm, em papel cartolina na cor verde.	1,19	595,00
VALOR TOTAL GERAL				6.475,00	

Mirante da Serra/RO, em 01 de julho de 2024.

(DOC.ASSINADO DIGITALMENTE)
EVALDO DUARTE ANTÔNIO
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Dom Pedro I, 2389 - Centro - Mirante da Serra/RO CEP: 76.926-000
Contato: (69) 3463-2812 - Site: www.mirantedaserra.ro.gov.br - CNPJ: 63.787.071/0001-04



Documento assinado eletronicamente por **SUZANIA ALVES BARROS, SECRETARIA MUNICIPAL**, em 01/07/2024 às 15:53, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **EVALDO DUARTE ANTONIO, PREFEITO**, em 01/07/2024 às 20:52, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site mirantedaserra.digproc.com.br/mirante/, informando o ID **150043** e o código verificador **E3906B26**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	EDELSON DE OLIVEIRA SILVA	***.475.082-**	01/07/2024 12:38

Referência: [Processo nº 1-872/2024](#). Docto ID: 150043 v1



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO (L8.666/93, ART. 40, I)

1.1 Contratação de empresa para Eventual, Futura e se necessária **Aquisição de material Gráfico**, mediante registro de preços com validade de 06 (seis) meses. para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEMECE do Município de Mirante da Serra.

2. MOTIVAÇÃO (L8.666/93, ART. 3º, § 1º, I; E L10.520/02 ART. 3º, I)

2.1 A pretensa aquisição justifica-se pela necessidade apresentada pelo setor demandante embasando-se na padronização dos materiais educativos utilizados para ilustrar atividades alfabetizadoras nas salas de aulas da rede de ensino municipal, com o objetivo de melhorar o desempenho dos discentes e o desenvolvimento dos aspectos cognitivo da aprendizagem, para tanto, se fazendo necessária a aquisição dos materiais descrito no Anexo A deste T.R.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS /SERVIÇOS COMO COMUNS (L10.520/02, ART. 1º)

3.1 Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de comuns – nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019 - posto que detenha especificações técnicas conhecidas e usualmente utilizadas no mercado, não havendo grandes variações qualitativas que demandem análise específica e diferenciada do particular que pretende contratar com a Administração. Desta forma, a estrutura procedimental da modalidade pregão, menos formalista e mais célere, não afeta a análise da qualidade do objeto licitado ou importa em prejuízos ao interesse público.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (L10.520/02, ART. 3º, II)

4.1 O fornecimento dos objetos deste Termo de Referência deverá obrigatoriamente ser entregue de forma parcelada;

4.2 Os materiais deverão atender ao prazo de validade e qualidade conforme a descrição de cada item.

4.3 Em caso de defeito ou impropriedade para consumo, a contratada deverá substituir os produtos em até 05 (cinco) dias corridos após a comunicação formal, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

4.4 O quantitativo solicitado pelo setor de acordo com o solicitado nas intenções de registro de preços de acordo com o exigido no Decreto Municipal nº. 872/2007, no Artigo 4º, § 1º, encontram-se descritas no ANEXO A deste TR.

4.5 Os modelos dos itens com a devida especificação dos materiais encontram-se acostados no ANEXO B deste TR.

5. HABILITAÇÃO (L 8.666/93, ART. 30 E 31)

5.1 A habilitação dos proponentes será realizada de acordo com o estabelecido no art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. 10.2. Por tratar-se de contratação que não envolve maior complexidade, torna-se desproporcional o cumprimento de requisitos muito elaborados.

5.2 Portanto, na presente contratação as exigências limitam-se à comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMUG
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - CRP

5.3 O contido no **item 5.1**, não exclui a possibilidade de que o pregoeiro e sua equipe solicitem qualquer outro documento que se fizer necessário para cumprimento dos requisitos licitatórios, uma vez, que são eles os especialistas e responsáveis pelo procedimento licitatório.

6. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS (L.10.520/02, ART. 3º)

6.1 O critério de julgamento na presente contratação é o de menor preço por Item.

7. CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (L 8.666/93, ART. 40, XVI E ARTS. 67, 73, 74, 75 E 76)

7.1 Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:

I. Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor do Almoxarifado Central no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, e;

II. Definitivamente – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato/responsável pela pasta, no prazo de 02 (dois) dias, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 05 (cinco) dias, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

7.2 Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.

7.3 O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

7.4 Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

7.5 Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 12(doze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

7.6 Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMUG
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - CRP

8. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (L 8.666/93, ART. 55, V; L10.520, ART. 3º, III;)

8.1 O valor orçado para a contratação é de **R\$ 6.475,00** constará no Quadro Resumo de Preços elaborado pela Secretaria Executiva de Licitações e Contratos, elaborados com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado e mediante consulta a contratos e atas de registro de preços firmados por órgãos públicos, disponibilizados em suas páginas na internet ou em bancos de preços.

8.2 O valor unitário e total de cada item e/ou lote para a contratação visada no presente Termo de Referência constará no ANEXO A e na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP, clausula I, elaborado pelo Setor de Registro de Preços - SRP, com base nas propostas recebidos de empresas especializadas, em pesquisa de mercado e Bancos de Preços.

8.3 A despesa decorrente de eventual contratação correrá por conta dos recursos consignados aos Setores solicitantes, pela Lei Orçamentária Anual - LOA, conforme Ação Programática citada na ficha de análise financeira e Nota de Empenho, devidamente autorizados pelos responsáveis.

8.4 Em virtude de a contratação ser por meio de registro de preços é desnecessário a indicação da dotação orçamentária que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, que devesse ser indicado pela secretaria na abertura dos processos filhotes.

9. LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

9.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.

9.2 Os materiais e produtos objetos desta contratação deverão ser entregues no Almoxarifado central, localizado na Rua Marechal Rondon nº 2419, esquina com Rua Principal. No horário de 7h às 13h

9.3 O prazo para entrega será de até **20(vinte) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.

9.4 O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento, feitos pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, conforme quantidade, marca licitada e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente de acordo com as normas sanitárias vigentes a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

9.5 Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.

9.6 Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar ao Setor Demandante do Empenho, a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.

9.7 A comprovação de que trata o item 9.6 deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMUG
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - CRP

a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.

9.8 A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo Setor demandante na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES (L10.520/02, ART. 3, I; E L8.666/93, ART. 55, VII)

10.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1.1 Compete ao CONTRATADO:

10.1.2 Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;

10.1.3 Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;

10.1.4 Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais se houver, redigidos em português;

10.1.5 Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;

10.1.6 Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;

10.1.7 Entregar os bens atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;

10.1.8 Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;

10.1.9 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;

10.1.10 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo dos Bens” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

10.1.11 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;

10.1.12 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;

10.1.13 Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;

10.1.14 Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;

10.1.15 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMUG
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - CRP

terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra;

10.1.16 Comunicar à Administração por meio do Serviço de Registro de Preços - SRP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

10.1.17 Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;

10.1.18 Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

10.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;

10.2.1 São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:

Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;

10.2.2 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

10.2.3 Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;

10.2.4 Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

10.2.5 Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;

10.2.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;

10.2.7 Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;

10.2.8 Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;

10.2.9 Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;

10.2.10 Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;

10.2.11 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (L8.666/93, ART. 73)

11.1 A gestão do contrato será exercida pelo secretário da pasta requisitante observando as disposições constantes na lei geral de licitação e manual do gestor e fiscal de contrato do TCE-RO.

11.2 A fiscalização do contrato será exercida por Servidor Cleiton Loubaque Maltezo, ou por outro representante designado pela Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

11.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMUG
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - CRP

da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 A Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/RO deverá implementar todos os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual, inclusive expedir regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado.

11.5 Na fiscalização e acompanhamento da execução contratual, o fiscal do contrato atenderá as disposições constantes do Manual de Gestão de Contratos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (Res. Nº 151/2013).

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (L8.666/93, ART. 40, XIV) E DO REAJUSTE DE PREÇOS (L8.666/93, ART. 55, III E ART. 40, XI; L10.192/01, ART. 2º, § 1º)

12.1 O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

12.2 *O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias caso seu valor seja igual ou inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e, acima deste valor, em até 30 (trinta) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.*

12.3 Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

12.4 A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue juntamente com os materiais e produtos objeto deste Termo de Referência ao Almoxarifado para que efetuada a conferência dos materiais e produtos, quanto a marca, especificações técnicas e qualidade de acordo com a Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços.

12.5 Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação fiscal e trabalhista.

12.6 Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação da contratada através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.

12.7 O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato designado por cada setor demandante e Chefe da Seção de Almoxarifado na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

12.8 Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.

12.9 O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMUG
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - CRP

parte, nos casos de:

12.10 Existência de qualquer débito para com o Contratante; e

12.11 Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

12.12 O recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.

12.13 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no Decreto Municipal Nº. 872/2007.

12.14 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor (es).

12.15 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.16 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.17 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

12.18 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

12.19 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.20 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12.21 Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Para fins de comprovação de que trata o subitem 13.19, a empresa deverá apresentar para o primeiro pedido de realinhamento uma Nota fiscal do período da licitação (até 30 dias antes da data de abertura) e uma Nota fiscal atualizada. Para os demais pedidos será considerada como base de cálculo a última Nota fiscal apresentada, e a Nota fiscal atual.

12.22 Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro poderão ser encaminhados pelo endereço de e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br somente se a empresa possuir assinatura eletrônica devidamente certificada, caso contrário, a documentação original deve ser encaminhada via correio ou equivalente, sendo considerado o recebimento do pedido, para validação de contagem de prazos, somente após o recebimento dos originais.

12.23 O prazo para análise de reequilíbrio econômico financeiro será de no mínimo 5 (cinco) dias úteis após a confirmação do recebimento do pedido (documentos originais). Para relaxamento de prazo o fornecedor deverá ser informado.

12.24 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante, conforme o caso:

- **Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, CNPJ: 63.787.071/0001-04 –**





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMUG
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - CRP

Endereço: a Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, – CEP 76.926-00 – Mirante da Serra/RO.69) 9 9973-7022.

13. VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 O prazo de vigência do Termo de Contrato tem início na data de sua assinatura com vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com o disposto no inciso II art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

14. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS

14.1 Caberá ao CONTRATADO, ainda:

14.1.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

14.1.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

14.1.3 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

14.1.4 A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (L10.520/02, ART. 3, I; E L8.666/93, ART. 55, VII)

15.1 À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maiores, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

- a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
- b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
- c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
- d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMUG
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - CRP

empenho.

- e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações,
nos seguintes percentuais:

- a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
- b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
- c) **Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total,** a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.

15.2 A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

15.3 A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

15.4 Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

15.5 Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

15.6 As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

15.7 Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; A aplicação das sanções administrativas previstas neste item, é de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas;

15.8 A sanção prevista no inciso **15.1 e suas alíneas** são de competência exclusiva de Secretário do Município;

15.9 Autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos subitens anteriores determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMUG
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - CRP

- a) Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- b) Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- c) Órgão/Setor ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- d) Número do processo; número do Procedimento licitatório; número da Ata de Registro de Preços e número do contrato;
- e) Data da publicação.

16. DAS UNIDADES REQUISITANTES

16.1 A dotação orçamentária para a aquisição dos materiais e produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que aquisições forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços e já devidamente autorizadas pelo Ordenador de Despesas e pela Superintendência de Gestão;

16.2 Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Mirante da Serra a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços;

- **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes– SEMECE**
Programação: 12.3610005.2009 - Desenvolvimento das Atividades de Apoio Administrativo da Educação

17. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal;

17.2 Conforme definição presente no art. 2º da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, aplicam-se também as disposições do Código de Defesa do Consumidor na execução da pretensa contratação, na qualidade do contratante como destinatário final;

17.3 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE conforme demais legislação correlata e princípios gerais de direito;

18. DO FORO

18.1 As partes elegem o foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste/RO para dirimir quaisquer dúvidas, omissões ou litígios oriundos do presente Contrato que não possam ser resolvidos administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

19.1 Mais informação referente a este Termo de Referência poderá ser adquirida na Secretaria de Educação Cultura e Esporte sala do administrativo, cito a Rua Dom Pedro I, nº. 2389, de segunda à sexta-feira das 07h às 13h.

Mirante da Serra, 01 de julho de 2024





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMUG
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - CRP

(assinado eletronicamente)
Responsável pela Formalização da Demanda
CLEITON LOUBAQUE MALTEZO
Diretor de Apoio Pedagógico

(assinado digitalmente)
Subcoordenadora de Educação
Suzania Alves Barros
Portaria: 5505/2021
Resp. como Secretária Mun. Educação, Cultura e Esportes

(doc.assinado digitalmente)
EVALDO DUARTE ANTÔNIO
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMUG
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - CRP

ANEXO A **TABELA DETALHADA**

ATA 173

L.H.C COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 01.060.256/0001-57

Item	Descrição	Unid.	Quant.
02	BANNER PERSONALIZADO, EM LONA DE 440G COM BRILHO, EM LAYOUT RETRATO, MEDINDO 1 (UM) METRO X 70 CM DE AREA DE IMPRESSÃO, MATERIAL RESISTENTE A CHUVA E SOL, USADO TANTO PARTE INTERNA QUANTO EXTERNA, ACOMPANHADO DE BASTÃO E CORDA PARA PENDURAR, ALTA QUALIDADE NA RESOLUÇÃO DA IMPRESSÃO.	UNID	50
05	Adesivo para veiculo, adesivo de alta qualidade, adesivo laminado de alto brilho, medindo 0,40 m x 0,40 m, area de impressão total. Arte a ser definida na ordem de fornecimento	UNID	10

ATA 174

IDEIA COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO LTDA CNPJ: 09.192.266/0001-58

Item	Descrição	Unid.	Quant.
03	Faixas em lona de 440g com brilho, impressão digital de alta resolução, material resistente a chuva e sol, usado tanto parte interna quanto externa, acompanhado de bastão, Dimensões; 2,5 m x 0,80 m, acompanhado de bastão nas pontas.	UNID	50

Rua Dom Pedro I, nº. 2389 – CEP: 76.926-000 – (Fone: 69) 9 9974-8944 – E-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br

Portal Transparência: www.mirantedaserra.ro.gov.br

CNPJ: 63.787.071/0001-04

Doc. Emitido em: 01/07/2024 11:36 – M.V.Fonseca



ID: 150643 e CRC: 2141AFA2



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMUG
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - CRP

ATA 175

J GOUVEIA ALVARINHO LTDA CNPJ: 47.434.482/0001-51

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	PASTA INDIVIDUAL - dados de identificação por aluno, medindo no mínimo 45 cm x 31 cm, em papel cartolina na cor verde.	UNID	500

Rua Dom Pedro I, nº. 2389 – CEP: 76.926-000 – (Fone: 69) 9 9974-8944 – E-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br
Portal Transparência: www.mirantedaserra.ro.gov.br
CNPJ: 63.787.071/0001-04
Doc. Emitido em: 01/07/2024 11:36 – M.V.Fonseca



ID: 150643 e CRC: 2141AFA2



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMUG
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - CRP

ANEXO B

MODELOS

Imagem Ilustrativa referente ao

item 01

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES						
PASTA INDIVIDUAL DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO(A) ALUNO(A)					FOTO	
ESCOLA: _____						
ALUNO: _____						
DATA DE NASC. ____/____/____ CIDADE: _____ UF: _____						
CPF: _____ ID (CENSO): _____						
ENDEREÇO: _____						
PAI: _____						
MAE: _____						
ANO	ANO (SERIE)	TURMA	TURNO	NUMERO	RESULTADO FINAL	BOLSA FAMILIA
						☐ SIM ☐ NAO
						☐ SIM ☐ NAO
						☐ SIM ☐ NAO
						☐ SIM ☐ NAO
						☐ SIM ☐ NAO
						☐ SIM ☐ NAO
						☐ SIM ☐ NAO
						☐ SIM ☐ NAO
						☐ SIM ☐ NAO
						☐ SIM ☐ NAO
						☐ SIM ☐ NAO
OBSERVAÇÃO: _____						



ID: 150648 e CRC: 2141AFA2

v.br



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMUG
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - CRP

Imagem ilustrativa referente ao item nº 02. 26 alfabetos, retirar a parte onde diz “meu alfabeto” e “nome”. Recortar a margem e ampliar o alfabeto em toda a área do banner.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMUG
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - CRP

Imagem ilustrativa referente ao item nº 02. Numerais por extenso 8 unidades, Recortara a margem e ampliar em toda a área do banner.

NUMERAIS POR EXTENSO

0- ZERO	10- DEZ	
1- UM	11- ONZE	20- VINTE
2- DOIS	12- DOZE	30- TRINTA
3- TRÊS	13- TREZE	40- QUARENTA
4- QUATRO	14- QUATORZE	50- CINQUENTA
5- CINCO	15- QUINZE	60- SESSENTA
6- SEIS	16- DEZESSEIS	70- SETENTA
7- SETE	17- DEZESSETE	80- OITENTA
8- OITO	18- DEZOITO	90- NOVENTA
9- NOVE	19- DEZENOVE	100- CEM

ISRAELLA KOTONA





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMUG
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - CRP

Imagem ilustrativa referente ao item nº 02. Calendário com data, 8 unidades





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMUG
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - CRP

Imagem ilustrativa referente ao item nº 02. Sistema de numeração 4 unidades. Retirar as unidades de **milhar**, só ficara unidade, dezena e centena



MILHAR	CENTENA	DEZENA	UNIDADE
1.000 1 UNID. DE MILHAR	100 1 CENTENA	10 1 DEZENA	1 UNIDADE
2.000 2 UNID. DE MILHAR	200 2 CENTENAS	20 2 DEZENAS	2 UNIDADES
3.000 3 UNID. DE MILHAR	300 3 CENTENAS	30 3 DEZENAS	3 UNIDADES
4.000 4 UNID. DE MILHAR	400 4 CENTENAS	40 4 DEZENAS	4 UNIDADES
5.000 5 UNID. DE MILHAR	500 5 CENTENAS	50 5 DEZENAS	5 UNIDADES
6.000 6 UNID. DE MILHAR	600 6 CENTENAS	60 6 DEZENAS	6 UNIDADES
7.000 7 UNID. DE MILHAR	700 7 CENTENAS	70 7 DEZENAS	7 UNIDADES
8.000 8 UNID. DE MILHAR	800 8 CENTENAS	80 8 DEZENAS	8 UNIDADES
9.000 9 UNID. DE MILHAR	900 9 CENTENAS	90 9 DEZENAS	9 UNIDADES





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMUG
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - CRP

Imagem ilustrativa referente ao item nº 02. 4 banners de sinais de pontuação. Recortar borda azul, e melhorar a resolução.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMUG
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - CRP

Imagem ilustrativa referente ao item nº 02. 14 banner de tabuada da multiplicação,





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMUG
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - CRP

Imagem ilustrativa referente ao item nº 02. Sinais de pontuação 10 banners. Para o 4º e 5º ano





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMUG
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - CRP

Imagem ilustrativa referente aos itens 06. Placas de sinalização de salas de direção, supervisão, secretaria, banheiros masculino e feminino.



Rua Dom Pedro I, nº. 2389 – CEP: 76.926-000 – (Fone: 69) 9 9974-8944 – E-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br
Portal Transparência: www.mirantedaserra.ro.gov.br
CNPJ: 63.787.071/0001-04
Doc. Emitido em: 01/07/2024 11:36 – M.V.Fonseca



ID: 150643 e CRC: 2141AFA2



Município de Mirante da Serra

63.787.071/0001-04
Rua Dom Pedro I
www.mirantedaserra.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Termo de Referência	01	01/07/2024

ID: 150643	Processo	Documento
CRC: 2141AFA2		
Processo: 1-872/2024		
Usuário: ROBSON DE SOUZA MACHADO		
Criação: 01/07/2024 11:38:40	Finalização: 01/07/2024 11:41:02	

MD5: 07759C1C36266977B9D260C3EB6C74CA
SHA256: E35156E4CD55FE12F597129D4E16FB5A33DF2F6F42CD881EC1B42EEF9C3DB9D8

Súmula/Objeto:

Termo de Referência

INTERESSADOS

PREFEITURA DE MIRANTE DA SERRA	Mirante da Serra	RO	01/07/2024 11:38:40
--------------------------------	------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

FORMALIZAÇÃO DE PROC. AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRAFICO	01/07/2024 11:38:40
---	---------------------

CIENTES

EDELSON DE OLIVEIRA SILVA	01/07/2024 12:38:54
---------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 CLEITON LOBAQUE MALTEZO	SUPERVISOR ESCOLAR	01/07/2024 12:51:16
--	--------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3296/2023.

 SUZANIA ALVES BARROS	SECRETARIA MUNICIPAL	01/07/2024 15:53:40
---	----------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3296/2023.

 EVALDO DUARTE ANTONIO	PREFEITO	01/07/2024 20:52:57
--	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3296/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site mirantedaserra.digproc.com.br/mirante/ informando o ID 150643 e o CRC 2141AFA2.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 3522/2024

DECRETO Nº 3522/2024. Mirante da Serra- RO, dia 30 de Abril de 2024.

“NOMEIA A COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor EVALDO DUARTE ANTÔNIO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

D E C R E T A

Art. 1º - Nomeia a Comissão Permanente de Licitação (CPL), composta pelos seguintes membros:

I – AMANDA GOMES DE ALMEIDA SILVA – PRESIDENTE

II – DAIANI DE MATOS SALES ROCHA - 1º MEMBRO.

III – KELLEN CANO QUEIROGA– 2º MEMBRO.

IV – KELI OLIVEIRA CUNHA SANTOS– 3º MEMBRO.

PARAGRAFO ÚNICO: Revoga o decreto nº 3121/2022 do dia 09 de Maio de 2022, o decreto o nº 3169/2022 de 09 Agosto de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitação (CPL).
Art. 2º -. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

EVALDO DUARTE ANTONIO

Prefeito

(documento assinado eletronicamente)

Publicado por:
Marcio Jose Assunção Junior
Código Identificador:74A06892

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 02/05/2024. Edição 3717

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>





Município de Mirante da Serra

63.787.071/0001-04
Rua Dom Pedro I
www.mirantedaserra.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento		Identificação/Número		Data	
Decreto		SRP		01/07/2024	
ID:	150658			Processo	Documento
CRC:	3E8176B5				
Processo:	1-872/2024				
Usuário:	ROBSON DE SOUZA MACHADO				
Criação:	01/07/2024 11:44:21	Finalização:	01/07/2024 11:45:34		
MD5:	044C252C352C285766663EBC4F6A73CB				
SHA256:	72B231A4CCB24DFA8E846479D73EE86359DB1431D43929FC2709CCD39E63C4B5				
Súmula/Objeto:					
Decreto					
INTERESSADOS					
PREFEITURA DE MIRANTE DA SERRA		Mirante da Serra		RO	01/07/2024 11:44:21
ASSUNTOS					
FORMALIZAÇÃO DE PROC. AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRAFICO				01/07/2024 11:44:21	

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site mirantedaserra.digproc.com.br/mirante/ informando o ID 150658 e o CRC 3E8176B5.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMUG
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - CRP

MINUTA DO CONTRATO

MINUTA CONTRATO ____/2024.

Processo 872/2024 Vinculado ao Processo nº 1242/SRP/2023.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE – E A EMPRESA _____ PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 63.787.071/0001-04, com sede na Rua Dom Pedro I, nº. 2389, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Evaldo Duarte Antônio, brasileiro, portador do CPF nº 649.514.272-87, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE**, **neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a), brasileiro (a), portador (a) do RG sob nº – SSP/... CPF nº e a empresa _____**, devidamente inscrita no CNPJ/MF _____, com sede na rua _____, _____, Bairro _____ Cidade/Estado. Doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, tendo em vista o que consta no Processo nº - da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/RO e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor resolvem celebrar o Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº ____/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a Aquisição de material Gráfico, mediante registro de preços com validade de 06 (seis) meses, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do de Mirante da Serra, conforme as especificações e condições constantes no **Processo nº 1242/SRP/20** **Processo 872/2024 Vinculado ao Processo nº 1242/SRP/202323**, Pregão Eletrônico nº ____/_____, nos termos do Edital, Termo de Referência e proposta apresentada pela Contratada, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de sua assinatura com vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com o disposto no inciso II art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMUG
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - CRP

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ _____
(_____), conforme **Nota de Empenho** nº: _____

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

4.2 Órgão: – Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/RO.

Unidade Orçamentária: – (–Secretaria Municipal de Educação).

Programação:

Elemento de Despesa: 33.90.30. – Material de Consumo.

Fonte de Recursos:.....

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes são aqueles previsto no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1 Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 A **CONTRATADA** deverá realizar a entrega dos materiais na data estipulada pela **CONTRATANTE** em conformidade com o Edital e Termo de Referência, observadas ainda as condições e especificações constantes no **Processo Administrativo nº 1242/SRP/2023**, e seus anexos e a proposta vencedora.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo servidor Cleiton Loubaque Maltezo, na forma estabelecida no Termo de Referência, juntado às páginas nº. *** do Processo Administrativo nº. **1242/SRP/2023**.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Edital e Termo de Referência.

9.2 A **CONTRATADA** manterá durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMUG
COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - CRP

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso.

11.5 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- c) Transferir total ou parcialmente o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DOS CASOS OMISSOS.

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais e municipais de licitações e contratos administrativos, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990-Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, Edital, termo de Referência e proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M e átrio da Câmara Municipal no prazo previsto na Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO

15.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo e Contrato será competente a Justiça Estadual da Comarca de Ouro Preto do Oeste Estado de Rondônia.

15.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Mirante da Serra ____ de ____ de 2024.

Evaldo Duarte Antônio Representante Município de Mirante da Serra/RO CONTRATANTE	 Representante – Contratada CNPJ	 Secretária Municipal de**** Interveniente
--	--	--

Testemunhas:





Município de Mirante da Serra

63.787.071/0001-04
Rua Dom Pedro I
www.mirantedaserra.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento		Identificação/Número		Data		
Minuta de Contrato		2024		02/07/2024		
ID:	150783	Processo 	Documento 			
CRC:	89584778					
Processo:	1-872/2024					
Usuário:	ROBSON DE SOUZA MACHADO					
Criação:	02/07/2024 07:51:07	Finalização: 02/07/2024 07:52:05				
MD5:	CA02C67DC0AC8FB6D12E5C6B4091862F					
SHA256:	DBA8700D576EC7F7A67308BB47CA05082FEE7E83CB701E9AFB87B5CACBB79FD8					

Súmula/Objeto:
Minuta de Contrato

INTERESSADOS

PREFEITURA DE MIRANTE DA SERRA	Mirante da Serra	RO	02/07/2024 07:51:07
--------------------------------	------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

FORMALIZAÇÃO DE PROC. AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRAFICO	02/07/2024 07:51:07
---	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site mirantedaserra.digproc.com.br/mirante/ informando o ID 150783 e o CRC 89584778.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

PARECER JURÍDICO

Processo: 01242/SRP/2023

Assunto: Solicitação de parecer sobre minuta de ata de registro de preços e minuta de contrato.

Interessado: CPL e Sistema de registro de preços.

Foi encaminhado a esta procuradoria, pela CPL/Registro de preços, o processo em epigrafe, para o fim de emissão de parecer acerca da minuta da ata de registro de preços ([ID 74497](#)) e minuta de contrato ([ID 74499](#)), ao que passamos a discorrer:

Pelo que dos autos constam, o procedimento foi solicitado autorizado pela autoridade competente.

A nosso sentir, a minuta da ata de registro de preços constante dos autos está em conformidade com o objetivo do procedimento, visto que disciplinada pelas regras do direito público em atendimento ao que normatiza a lei 8.666/93 no que tange aos contratos, bem como em conformidade com o Decreto Municipal nº 872/2007 e Decreto Federal 7892/2013. Assim, entendemos que preenche os requisitos legais.

No mesmo sentido, entendemos que a minuta do contrato preenche os requisitos legais e está apta a possibilitar uma futura contratação.

Em que pese não ser da competência desta procuradoria, alertamos para a necessidade das pesquisas de preços serem mais criteriosas e mais amplas possíveis, buscando por exemplo parâmetros de aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 6 (seis) meses anterior à data de divulgação do instrumento convocatório.

É como opino, S.M.J.

Mirante da Serra, 30 outubro de 2023.

DERALDO MANOEL PEREIRA FILHO
Procurador Jurídico Adjunto
OAB/RO 933





Documento assinado eletronicamente por **DERALDO MANOEL PEREIRA FILHO, PROCURADOR ADJUNTO**, em 30/10/2023 às 20:55, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site servicos.digproc.com.br/mirante, informando o ID **78187** e o código verificador **F68D712A**.

Referência: [Processo nº 1-1242/2023](#).

Docto ID: 78187 v1





Município de Mirante da Serra

63.787.071/0001-04
Rua Dom Pedro I
www.mirantedaserra.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento		Identificação/Número		Data
Parecer		Jurídico		02/07/2024
ID:	150788	Processo		Documento
CRC:	6E7BFA20			
Processo:	1-872/2024			
Usuário:	ROBSON DE SOUZA MACHADO			
Criação:	02/07/2024 07:52:16	Finalização:	02/07/2024 07:52:51	
MD5:	E2278A75AB5F260715750E85148E228F			
SHA256:	AA02447A0E3A66AA7D880564776D8A7F5184F1EFD579429DC040C4D6D02CC1B7			
Súmula/Objeto:				
Parecer				

INTERESSADOS

PREFEITURA DE MIRANTE DA SERRA	Mirante da Serra	RO	02/07/2024 07:52:16
--------------------------------	------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

FORMALIZAÇÃO DE PROC. AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRAFICO	02/07/2024 07:52:16
---	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site mirantedaserra.digproc.com.br/mirante/ informando o ID 150788 e o CRC 6E7BFA20.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO: 1242/SRP/2023

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL, FUTURA E SE NECESSÁRIA AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, MEDIANTE REGISTRO DE PREÇOS COM VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES. PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES - SEMECE DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA

INTERESSADO: SRP SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

EVALDO DUARTE ANTONIO, na condição de Prefeito Municipal e Ordenador de Despesas, homologa o Termo Adjudicação anexado a este ID 89308, do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico 056/2023, considerando o Parecer Jurídico a este ID 89253, as decisões da CPL ID 78483 até ID89308, constante nos autos.

Em favor das empresas abaixo, indicadas seus respectivos valores:

01 J GOUVEIA ALVARINTHO LTDA - 47.434.482/0001-51, no valor de R\$ 1.190,00 (Mil e Cento e Noventa Reais).

02 L.H.C COMERCIO E SERVICOS LTDA - 01.060.256/0001-57, no valor de R\$ 5.290,00 (Cinco Mil e Duzentos e Noventa Reais).

03 IDEIA COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO LTDA - 09.192.266/0001-58, no valor de R\$ 11.500,00 (Onze Mil e Quinhentos Reais).

Nos Termos do Parecer Jurídico, HOMOLOGO o presente certame, para que produza seus jurídicos e efeitos legais.

Mirante da Serra/RO, 08 de Dezembro 2023

EVALDO DUARTE ANTÔNIO
PREFEITO
(documento assinado eletronicamente)

Rua Dom Pedro I, 2389 - Centro - Mirante da Serra/RO CEP: 76.926-000
Contato: (69) 3463-2812 - Site: www.mirantedaserra.ro.gov.br - CNPJ: 63.787.071/0001-04



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **EVALDO DUARTE ANTONIO, PREFEITO**, em 08/12/2023 às 12:14, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site servicos.digproc.com.br/mirante, informando o ID **89464** e o código verificador **3811837A**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	EDELSON DE OLIVEIRA SILVA	***.475.082-**	08/12/2023 09:18







Município de Mirante da Serra

63.787.071/0001-04
Rua Dom Pedro I
www.mirantedaserra.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Termo de Homologação	01	02/07/2024

ID: 150797	Processo	Documento
CRC: BBD2E9F8		
Processo: 1-872/2024		
Usuário: ROBSON DE SOUZA MACHADO		
Criação: 02/07/2024 07:58:56	Finalização: 02/07/2024 08:00:15	

MD5: 63BE69ADA85194CF198CA758290CF35A
SHA256: 598158F43CC9528956884671A854425F72F4C061C9BC6247837D4D1767222CE1

Súmula/Objeto:

Termo de Homologação

INTERESSADOS

PREFEITURA DE MIRANTE DA SERRA	Mirante da Serra	RO	02/07/2024 07:58:56
--------------------------------	------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

FORMALIZAÇÃO DE PROC. AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRAFICO	02/07/2024 07:58:56
---	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site mirantedaserra.digproc.com.br/mirante/ informando o ID 150797 e o CRC BBD2E9F8.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 175 PREGÃO ELETRÔNICO Nº
056/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 1242/SRP/2023

MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 175 PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 056/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 1242/SRP/2023

No dia 13 de Dezembro de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO**, inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I nº 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **EVALDO DUARTE ANTONIO**, portador do CPF nº **69451427287**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):
Fornecedor: J GOUVEIA ALVARINTHO LTDA CNPJ: 47.434.482/0001-51

Representante: ADVANO CAZUZA DA SILVA

Telefone: (69) 3521-3050

Email: gmodernaexpress@gmail.com

Endereço: RUA CEARÁ, 3279 - SETOR 05, Jaru - RO - 76890-000

Item: 1 Quantidade: 1.000,00 **Unidade:** UND **Marca:** PRÓPRIA
Modelo: PRÓPRIO **Preço Unitário:** R\$ 1,19 **Valor Total:** R\$1.190,00

Descrição: PASTA INDIVIDUAL - dados de identificação por aluno, medindo no mínimo 45 cm x 31 cm, em papel cartolina na cor verde.

Total: R\$ 1.190,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **13/12/2024**, a contar do dia **13/12/2023**.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O objeto da presente ata é o Registro de Preço para Eventual Futura e se necessária Aquisição de material Gráfico, com validade de 12 (doze) meses, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Mirante da Serra.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura e devida publicação no Diário Oficial dos Municípios e no átrio da Câmara e Prefeitura de, sendo vedada sua prorrogação.

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa



detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço o gerenciamento da Ata dele recorrente. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (L10.520/02, art. 3º, II)

As marcas indicadas neste Termo são para simples referência de qualidade, não sendo obrigatória aos licitantes, portanto, a oferta das marcas referenciadas, no entanto, o fornecedor obriga-se a garantir a qualidade dos produtos ofertados de marca diversa ao referenciado no Termo de Referência, sujeitando a aprovação do produto por parte do Chefe da Seção de Almoxarifado ou que for designado para a função.

O fornecimento dos objetos dessa ARP deverá obrigatoriamente ser entregue de forma parcelada;

Os produtos deverão atender ao prazo de validade e qualidade conforme a descrição de cada item, constantes no ANEXO A – tabela detalhada do TR.

Em caso de defeito ou impropriedade para consumo, a contratada deverá substituir os produtos em até 05 (cinco) dias corridos após a comunicação formal, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

O quantitativo solicitado pelo setor de acordo com o solicitado nas intenções de registro de preços de acordo com o exigido no Decreto Municipal nº. 872/2007, no Artigo 4º, § 1º, encontram-se descritas no ANEXO A deste TR.

A tabela detalhada dos itens com a devida especificação dos materiais e produtos encontra-se acostados no ANEXO A deste TR.

CLÁUSULA V –CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO (L8.666/93, art. 64)

A convocação para fornecimento dos materiais será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.

A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.

O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail.

A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra - RO deverá entregar na sede da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.

Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.

As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através do e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2



(dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio, com exceção dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro. A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo

CLÁUSULA VI – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.

Os materiais e produtos objetos desta contratação deverão ser entregues no Almoxarifado da central, localizado na Rua Marechal Rondon nº 2419, esquina com Rua Principal. No horário de 7h às 13h.

O prazo para entrega será de até 20 (vinte) dias corridos, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.

O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento, feitos pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, conforme quantidade, marca licitada e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente de acordo com as normas sanitárias vigentes a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.

Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/Setor de Serviço de Registro de Preços, a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.

A comprovação de que trata o item 6.6 deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.

A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela PMMS/Setor de Registro de Preços - SRP na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE (L 8.666/93, art. 40, XVI e arts. 67, 73, 74, 75 e 76).

Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:

I. Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor do Almoxarifado Central no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, e;

II. Definitivamente – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato/responsável pela pasta, no prazo de 02 (dois) dias, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 05 (cinco) dias, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições



avencadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.

O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 12 (doze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (L8.666/93, art. 40, XIV) E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO (D7.892, art. 17 e 18 e suas alíneas)

O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue juntamente com os materiais e produtos objeto deste Termo de Referência ao Almoxarifado para que efetuada a conferência dos materiais e produtos, quanto a marca, especificações técnicas e qualidade de acordo com a Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços.

Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação fiscal e trabalhista.

Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação da contratada através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.

O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato designado por cada setor demandante e Chefe da Seção de Almoxarifado na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal,



não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.

O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

Existência de qualquer débito para com o Contratante; e

Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

O recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 20 do Decreto Estadual nº 18.340/2013 e Decreto Municipal Nº. 872/2007.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor (es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Para fins de comprovação de que trata o subitem 8.16, a empresa deverá apresentar para o primeiro pedido de realinhamento uma Nota fiscal do período da licitação (até 30 dias antes da data de abertura) e uma Nota fiscal atualizada. Para os demais pedidos será considerada como base de cálculo a última Nota fiscal apresentada, e a Nota fiscal atual.

Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro poderão ser encaminhados pelo endereço de e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br, somente se a empresa possuir assinatura eletrônica devidamente certificada, caso contrário, a documentação original deve ser encaminhada via correio ou equivalente, sendo considerado o recebimento do pedido, para validação de contagem de prazos, somente após o recebimento dos originais.

O prazo para análise de reequilíbrio econômico financeiro será de no mínimo 5 (cinco) dias úteis após a confirmação do recebimento do pedido (documentos originais). Para relaxamento de prazo o fornecedor deverá ser informado.

A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante, conforme o caso:

Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, CNPJ: 63.787.071/0001-04 – Endereço: a Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, – CEP 76.926-00 – Mirante da Serra/RO.69) 9 9973-7022.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**Compete ao CONTRATADO:**

Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;

Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais, se houver, redigidos em português;

Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;

Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;

Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;

Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;

Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;

Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo dos Bens” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;

Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;

Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;

Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;

Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra;

Comunicar à Administração por meio do Serviço de Registro de Preços - SRP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;

Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;**São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:**

Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;

Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;

Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;



Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem; Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;

Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;

Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;

Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;

Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;

Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLAUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS

Caberá ao CONTRATADO, ainda:

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maiores, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

Advertência;

Multa moratória, nos seguintes percentuais:

No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;

Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.

Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III



deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações,
nos seguintes percentuais:

Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;

Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.

A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerado injustificado os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; A aplicação das sanções administrativas previstas neste item, é de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas;

A sanção prevista no inciso 11.1 e suas alíneas são de competência exclusiva de Secretário do Município; autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos subitens anteriores determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:

Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

Órgão/Setor ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

Número do processo; número do Procedimento licitatório; número da Ata de Registro de Preços e número do contrato;

Data da publicação.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;

Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2023/2024, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão



ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Mirante da Serra;

Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Mirante da Serra a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.

Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição correrão por conta dos recursos e classificação orçamentária, constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 872/2007, Lei Federal n.º 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e no artigo 13 do Decreto Municipal n.º 872/2007.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Nos termos do Artigo 8 do Decreto Municipal n.º 872/2007, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:

Comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e

Encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá encaminhar ao ordenador de despesas para deliberação.

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.



CLÁUSULA XV – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do contrato e da prestação do serviço serão realizados por Comissão e/ou Servidor designado para tal, o qual receberá a denominação de fiscal do Contrato. Serão designados formalmente servidores no âmbito desta administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

A prefeitura de Mirante da Serra/RO deverá implementar todos os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual, inclusive expedir regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA XVI – DO TERMO DE CONTRATO

Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.

O contrato terá vigência de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93;

A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a prefeitura municipal de Mirante da Serra/RO.

O prazo para a assinatura do Termo de Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e se dará de forma eletrônica via e-mail.

O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.

Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

É participante exclusiva desta ata a Secretaria Municipal de Saúde conforme descrito no subitem 16 do Termo de Referência.

CLÁUSULA XVIII– DISPOSIÇÕES GERAIS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 872/2007, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos (termo de referência, minuta de contrato e minuta de ata de registro de preços).

CLÁUSULA XIX– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integra esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 056/CPL/2023, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº.1242/SRP/2023.

A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 056/CPL/2023 pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.



CLÁUSULA XX – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ouro Preto do Oeste do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

EVALDO DUARTE ANTONIO

Prefeito Municipal

J GOUVEIA ALVARINTHO LTDA 47.434.482/0001-51

Publicado por:

Marcilene Vicente Fonseca

Código Identificador:981C8013

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 20/12/2023. Edição 3625

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 174 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 1242/SRP/2023

MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 174 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 1242/SRP/2023

No dia 13 de Dezembro de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO**, inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I nº 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **IVALDO DUARTE ANTONIO**, portador do CPF nº **69451427287**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):
Fornecedor: IDEIA COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO LTDA CNPJ: 09.192.266/0001-58

Representante: Miguel Nazif Rasul

Telefone: (69) 3227-1515

Email: miguelnazif@gmail.com

Endereço: AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 1991 - NOSSA SENHORA DAS GRACAS, Porto Velho - RO - 76804-124

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R\$ 70,00	Valor Total:
3	100,00	UND	PROPRIA	PERSONALIZADO		R\$7.000,00

Descrição: Faixas em lona de 440g com brilho, impressão digital de alta resolução, material resistente a chuva e sol, usado tanto parte interna quanto externa, acompanhado de bastão, Dimensões; 2,5 m x 0,80 m, acompanhado de bastão nas pontas.

Item: 4

Quantidade: 30,00 **Unidade:**
UND

Marca:
PROPRIA

Modelo:
PERSONALIZADO

Preço Unitário: R\$
150,00

Valor Total:
R\$4.500,00

Descrição: Adesivo para veiculo, adesivo de alta qualidade, adesivo laminado de alto brilho, medindo 8 m x 0,40 m, area de impressão total. Arte a ser definida na ordem de fornecimento.
Total: R\$ 11.500,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **13/12/2024**, a contar do dia **13/12/2023**.
CLÁUSULA I – DO OBJETO

O objeto da presente ata é o Registro de Preço para Eventual Futura e se necessária Aquisição de material Gráfico, com validade de 12 (doze) meses, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Mirante da Serra.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura e devida publicação no Diário Oficial dos Municípios e no átrio da Câmara e Prefeitura de, sendo vedada sua prorrogação.
Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.
Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.



Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço o gerenciamento da Ata dele recorrente. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (L10.520/02, art. 3º, II)

As marcas indicadas neste Termo são para simples referência de qualidade, não sendo obrigatória aos licitantes, portanto, a oferta das marcas referenciadas, no entanto, o fornecedor obriga-se a garantir a qualidade dos produtos ofertados de marca diversa ao referenciado no Termo de Referência, sujeitando a aprovação do produto por parte do Chefe da Seção de Almoxarifado ou que for designado para a função.

O fornecimento dos objetos dessa ARP deverá obrigatoriamente ser entregue de forma parcelada;

Os produtos deverão atender ao prazo de validade e qualidade conforme a descrição de cada item, constantes no ANEXO A – tabela detalhada do TR.

Em caso de defeito ou impropriedade para consumo, a contratada deverá substituir os produtos em até 05 (cinco) dias corridos após a comunicação formal, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

O quantitativo solicitado pelo setor de acordo com o solicitado nas intenções de registro de preços de acordo com o exigido no Decreto Municipal nº. 872/2007, no Artigo 4º, § 1º, encontram-se descritas no ANEXO A deste TR.

A tabela detalhada dos itens com a devida especificação dos materiais e produtos encontra-se acostados no ANEXO A deste TR.

CLÁUSULA V –CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO (L8.666/93, art. 64)

A convocação para fornecimento dos materiais será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.

A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.

O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail.

A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra - RO deverá entregar na sede da Prefeitura Municipal de Mirante de Serra o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.

Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.

As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através do e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio, com exceção dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro.

A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo

CLÁUSULA VI – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.

Os materiais e produtos objetos desta contratação deverão ser entregues no Almoxarifado da central, localizado na Rua Marechal Rondon nº 2419, esquina com Rua Principal. No horário de 7h às 13h.

O prazo para entrega será de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.

O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento, feitos pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, conforme quantidade, marca lícitada e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente de acordo com as normas sanitárias vigentes a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.

Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/Setor de Serviço de Registro de Preços, a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.

A comprovação de que trata o item 6.6 deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.

A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela PMMS/Setor de Registro de Preços - SRP na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (L 8.666/93, art. 40, XVI e arts. 67, 73, 74, 75 e 76).

Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:

I. Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor do Almoxarifado Central no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, e;

II. Definitivamente – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato/responsável pela pasta, no prazo de 02 (dois) dias, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 05 (cinco) dias, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja

sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.

O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 12 (doze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (L8.666/93, art. 40, XIV) E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO (D7.892, art. 17 e 18 e suas alíneas)

O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue juntamente com os materiais e produtos objeto deste Termo de Referência ao Almoxarifado para que efetuada a conferência dos materiais e produtos, quanto a marca, especificações técnicas e qualidade de acordo com a Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços.

Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação fiscal e trabalhista.

Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação da contratada através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.

O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato designado por cada setor demandante e Chefe da Seção de Almoxarifado na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.

O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

Existência de qualquer débito para com o Contratante; e

Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

O recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 20 do Decreto Estadual nº 18.340/2013 e Decreto Municipal Nº. 872/2007.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor (es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Para fins de comprovação de que trata o subitem 8.16, a empresa deverá apresentar para o primeiro pedido de realinhamento uma Nota fiscal do período da licitação (até 30 dias antes da data de abertura) e uma Nota fiscal atualizada. Para os demais pedidos será considerada como base de cálculo a última Nota fiscal apresentada, e a Nota fiscal atual.

Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro poderão ser encaminhados pelo endereço de e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br, somente se a empresa possuir assinatura eletrônica devidamente certificada, caso contrário, a documentação original deve ser encaminhada via correio ou equivalente, sendo considerado o recebimento do pedido, para validação de contagem de prazos, somente após o recebimento dos originais.

O prazo para análise de reequilíbrio econômico financeiro será de no mínimo 5 (cinco) dias úteis após a confirmação do recebimento do pedido (documentos originais). Para relaxamento de prazo o fornecedor deverá ser informado.

A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante, conforme o caso:

Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, CNPJ: 63.787.071/0001-04 – Endereço: a Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, – CEP 76.926-00 – Mirante da Serra/RO.69) 9 9973-7022.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Compete ao CONTRATADO:

Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais, se houver, redigidos em português;
Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo dos Bens” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra;
Comunicar à Administração por meio do Serviço de Registro de Preços - SRP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;

São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:

Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLAUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS

Caberá ao CONTRATADO, ainda:

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maiores, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

Advertência;

Multa moratória, nos seguintes percentuais:

No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;

Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.

Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;

Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.

A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerado injustificado os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; A aplicação das sanções administrativas previstas neste item, é de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas;

A sanção prevista no inciso 11.1 e suas alíneas são de competência exclusiva de Secretário do Município; autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos subitens anteriores determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:

Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

Órgão/Setor ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

Número do processo; número do Procedimento licitatório; número da Ata de Registro de Preços e número do contrato;

Data da publicação.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;

Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2023/2024, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Mirante da Serra;

Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Mirante da Serra a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.

Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição correrão por conta dos recursos e classificação orçamentária, constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 872/2007, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.



Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e no artigo 13 do Decreto Municipal nº 872/2007.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Nos termos do Artigo 8 do Decreto Municipal n.º 872/2007, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:

Comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e

Encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá encaminhar ao ordenador de despesas para deliberação.

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

CLÁUSULA XV – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do contrato e da prestação do serviço serão realizados por Comissão e/ou Servidor designado para tal, o qual receberá a denominação de fiscal do Contrato.

Serão designados formalmente servidores no âmbito desta administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

A prefeitura de Mirante da Serra/RO deverá implementar todos os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual, inclusive expedir regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA XVI – DO TERMO DE CONTRATO

Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.

O contrato terá vigência de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93;

A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a prefeitura municipal de Mirante da Serra/RO.

O prazo para a assinatura do Termo de Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e se dará de forma eletrônica via e-mail.

O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.

Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

É participante exclusiva desta ata a Secretaria Municipal de Saúde conforme descrito no subitem 16 do Termo de Referência.

CLÁUSULA XVIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 872/2007, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos (termo de referência, minuta de contrato e minuta de ata de registro de preços).

CLÁUSULA XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integra esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 056/CPL/2023, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº.1242/SRP/2023.

A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 056/CPL/2023 pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XX – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ouro Preto do Oeste do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

IVALDO DUARTE ANTONIO

Prefeito Municipal

IDEIA COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO LTDA

09.192.266/0001-58

Publicado por:
Marcilene Vicente Fonseca
Código Identificador:6F1F59AA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 20/12/2023. Edição 3625

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 173 PREGÃO ELETRÔNICO Nº
056/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 1242/SRP/2023

MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 173 PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 056/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 1242/SRP/2023

No dia 13 de Dezembro de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO**, inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I nº 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **EVALDO DUARTE ANTONIO**, portador do CPF nº **69451427287**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):
Fornecedor: L.H.C COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 01.060.256/0001-57

Representante: LEANDRO FERREIRA FILHO

Telefone: (69) 3423-8329

Email: linklicita2023@gmail.com

Endereço: AV MARECHAL RONDON, 311 - CENTRO, Ji-Paraná - RO - 78961-390

Item: 2 Quantidade: 100,00 Unidade: UND Marca: (PRÓPRIO)
Modelo: (PRÓPRIO) Preço Unitário: R\$ 45,00 Valor Total: R\$4.500,00

Descrição: BANNER PERSONALIZADO, em lona de 440g com brilho, em layout retrato, medindo 1 (um) metro x 70 cm de área de impressão, material resistente a chuva e sol, usado tanto parte interna quanto externa, acompanhado de bastão e corda para dependurar, alta qualidade na resolução da impressão.

Item: 5 Quantidade: 10,00 Unidade: UND Marca: (PRÓPRIO)
Modelo: (PRÓPRIO) Preço Unitário: R\$ 13,00 Valor Total: R\$130,00

Descrição: Adesivo para veículo, adesivo de alta qualidade, adesivo laminado de alto brilho, medindo 0,40 m x 0,40 m, área de impressão total. Arte a ser definida na ordem de fornecimento.

Item: 6 Quantidade: 30,00 Unidade: UND Marca: (PRÓPRIO)
Modelo: (PRÓPRIO) Preço Unitário: R\$ 22,00 Valor Total: R\$660,00

Descrição: PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE PORTA, placa em PVC 2mm, características do produto 30x12cm 2mm, produto lavável, resistente ao sol, umidade e atóxico, com adesivo para fixação em parede. Arte a ser definida na ordem do fornecimento.

Total: R\$ 5.290,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **13/12/2024**, a contar do dia **13/12/2023**.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O objeto da presente ata é o Registro de Preço para Eventual Futura e se necessária Aquisição de material Gráfico, com validade de 12 (doze) meses, para atendimento das necessidades



da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Mirante da Serra.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura e devida publicação no Diário Oficial dos Municípios e no átrio da Câmara e Prefeitura de, sendo vedada sua prorrogação.

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço o gerenciamento da Ata dele recorrente. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

CLÁUSULA IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (L10.520/02, art. 3º, II)

As marcas indicadas neste Termo são para simples referência de qualidade, não sendo obrigatória aos licitantes, portanto, a oferta das marcas referenciadas, no entanto, o fornecedor obriga-se a garantir a qualidade dos produtos ofertados de marca diversa ao referenciado no Termo de Referência, sujeitando a aprovação do produto por parte do Chefe da Seção de Almoxarifado ou que for designado para a função.

O fornecimento dos objetos dessa ARP deverá obrigatoriamente ser entregue de forma parcelada;

Os produtos deverão atender ao prazo de validade e qualidade conforme a descrição de cada item, constantes no ANEXO A – tabela detalhada do TR.

Em caso de defeito ou impropriedade para consumo, a contratada deverá substituir os produtos em até 05 (cinco) dias corridos após a comunicação formal, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

O quantitativo solicitado pelo setor de acordo com o solicitado nas intenções de registro de preços de acordo com o exigido no Decreto Municipal nº. 872/2007, no Artigo 4º, § 1º, encontram-se descritas no ANEXO A deste TR.

A tabela detalhada dos itens com a devida especificação dos materiais e produtos encontra-se acostados no ANEXO A deste TR.

CLÁUSULA V –CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO (L8.666/93, art. 64)

A convocação para fornecimento dos materiais será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço à Adjudicatária.

A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.

O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail.

A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida,



após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

A adjudicatária localizada na cidade de Mirante da Serra - RO deverá entregar na sede da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra o instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.

Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.

As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através do e-mail: srp@mirantedaserra.ro.gov.br, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio, com exceção dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro.

A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo

CLÁUSULA VI – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M.

Os materiais e produtos objetos desta contratação deverão ser entregues no Almoxarifado da central, localizado na Rua Marechal Rondon nº 2419, esquina com Rua Principal. No horário de 7h às 13h.

O prazo para entrega será de até 20 (vinte) dias corridos, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.

O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento, feitos pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, conforme quantidade, marca licitada e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente de acordo com as normas sanitárias vigentes a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da empresa fornecedora, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.

Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/Setor de Serviço de Registro de Preços, a solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.

A comprovação de que trata o item 6.6 deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.

A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela PMMS/Setor de Registro de Preços - SRP na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (L 8.666/93, art. 40, XVI e arts. 67, 73, 74, 75 e 76).



Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:

I. Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor do Almoxarifado Central no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, e;

II. Definitivamente – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato/responsável pela pasta, no prazo de 02 (dois) dias, caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 05 (cinco) dias, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.

O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 12 (doze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (L8.666/93, art. 40, XIV) E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO (D7.892, art. 17 e 18 e suas alíneas)

O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

O pagamento será efetuado de acordo com entrega, mediante ordem de fornecimento (OF), e será realizada através de ordem bancária e depósito/transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue juntamente com os materiais e produtos objeto deste Termo de Referência ao Almoxarifado para que efetuada a conferência dos materiais e



produtos, quanto a marca, especificações técnicas e qualidade de acordo com a Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços.

Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação fiscal e trabalhista.

Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação da contratada através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.

O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato designado por cada setor demandante e Chefe da Seção de Almoxarifado na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra.

Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.

O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

Existência de qualquer débito para com o Contratante; e

Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

O recebimento não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, na forma e condições estabelecidas no art. 20 do Decreto Estadual nº 18.340/2013 e Decreto Municipal Nº. 872/2007.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor (es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Os preços registrados poderão ser reequilibrados em decorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. Para fins de comprovação de que trata o subitem 8.16, a empresa deverá apresentar para o primeiro pedido de realinhamento uma Nota fiscal do período da licitação (até 30 dias antes da data de abertura) e uma Nota fiscal atualizada. Para os demais pedidos será considerada como base de cálculo a última Nota fiscal apresentada, e a Nota fiscal atual.

Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro poderão ser encaminhados pelo endereço de e-mail:



srp@mirantedaserra.ro.gov.br, somente se a empresa possuir assinatura eletrônica devidamente certificada, caso contrário, a documentação original deve ser encaminhada via correio ou equivalente, sendo considerado o recebimento do pedido, para validação de contagem de prazos, somente após o recebimento dos originais.

O prazo para análise de reequilíbrio econômico financeiro será de no mínimo 5 (cinco) dias úteis após a confirmação do recebimento do pedido (documentos originais). Para relaxamento de prazo o fornecedor deverá ser informado.

A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do órgão requisitante, conforme o caso:

Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, CNPJ: 63.787.071/0001-04 – Endereço: a Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, – CEP 76.926-00 – Mirante da Serra/RO.69) 9 9973-7022.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Compete ao CONTRATADO:

Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;

Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;

Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais, se houver, redigidos em português;

Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;

Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;

Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;

Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;

Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;

Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo dos Bens” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;

Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;

Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;

Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;

Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mirante da Serra;

Comunicar à Administração por meio do Serviço de Registro de Preços - SRP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;



Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;

Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;

São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:

Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;

Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;

Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem; Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;

Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;

Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;

Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;

Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;

Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLAUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS

Caberá ao CONTRATADO, ainda:

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maiores, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

Advertência:

Multa moratória, nos seguintes percentuais:

No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três



centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;

Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.

Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;

Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.

A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerado injustificado os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; A aplicação das sanções administrativas previstas neste item, é de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas;

A sanção prevista no inciso 11.1 e suas alíneas são de competência exclusiva de Secretário do Município; autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos subitens anteriores determinará a publicação do extrato de sua decisão no Diário Oficial dos Municípios, contendo:

Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

Órgão/Setor ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

Número do processo; número do Procedimento licitatório; número da Ata de Registro de Preços e número do contrato;



Data da publicação.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

A dotação orçamentária para a aquisição dos produtos por intermédio do presente Registro de Preços será efetuada à medida que as compras forem solicitadas à Gerência do Sistema de Registro de Preços;

Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para o exercício de 2023/2024, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação do Sr. Prefeito Municipal poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal de Mirante da Serra;

Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Mirante da Serra a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.

Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes da aquisição correrão por conta dos recursos e classificação orçamentária, constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º 872/2007, Lei Federal n.º 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e no artigo 13 do Decreto Municipal n.º 872/2007.

CLÁUSULA XIV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Nos termos do Artigo 8 do Decreto Municipal n.º 872/2007, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:

Comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; e

Encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá encaminhar ao ordenador de despesas para deliberação.

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique



as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelos órgãos integrantes.

CLÁUSULA XV – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do contrato e da prestação do serviço serão realizados por Comissão e/ou Servidor designado para tal, o qual receberá a denominação de fiscal do Contrato.

Serão designados formalmente servidores no âmbito desta administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

A prefeitura de Mirante da Serra/RO deverá implementar todos os meios necessários ao perfeito acompanhamento da execução contratual, inclusive expedir regulamentos para a fiel execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA XVI – DO TERMO DE CONTRATO

Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.

O contrato terá vigência de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93;

A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a prefeitura municipal de Mirante da Serra/RO.

O prazo para a assinatura do Termo de Contrato será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e se dará de forma eletrônica via e-mail.

O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.

Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVII – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

É participante exclusiva desta ata a Secretaria Municipal de Saúde conforme descrito no subitem 16 do Termo de Referência.

CLÁUSULA XVIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal n.º



872/2007, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos (termo de referência, minuta de contrato e minuta de ata de registro de preços).

CLÁUSULA XIX– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integra esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico N°. 056/CPL/2023, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo n°.1242/SRP/2023.

A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico N°. 056/CPL/2023 pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XX – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ouro Preto do Oeste do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

IVALDO DUARTE ANTONIO

Prefeito Municipal

L.H.C COMERCIO E SERVICOS LTDA

01.060.256/0001-57

Publicado por:

Marcilene Vicente Fonseca

Código Identificador:1C1F8BE3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 20/12/2023. Edição 3625

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>





Município de Mirante da Serra

63.787.071/0001-04
Rua Dom Pedro I
www.mirantedaserra.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
ATA DE REGISTRO DE PREÇO	173, 174 e 175	02/07/2024

ID: 150800	Processo	Documento
CRC: DB721778		
Processo: 1-872/2024		
Usuário: ROBSON DE SOUZA MACHADO		
Criação: 02/07/2024 08:00:40	Finalização: 02/07/2024 08:01:43	

MD5: 6343D71092F12920D340554F636C1666
SHA256: C18E0DB4B262B5375E82FF4E9226403C663EFE57DB2A205CCAFDAFDE8EFCDD32B

Súmula/Objeto:
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

INTERESSADOS

PREFEITURA DE MIRANTE DA SERRA	Mirante da Serra	RO	02/07/2024 08:00:40
--------------------------------	------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

FORMALIZAÇÃO DE PROC. AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRAFICO	02/07/2024 08:00:40
---	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site mirantedaserra.digproc.com.br/mirante/ informando o ID 150800 e o CRC DB721778.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes SEMECE

MÊS	PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	F.O.	VALOR TOTAL
Julho/Novembro	12.361005.2009	3.3.90.30	59	R\$ 6.475,00

Mirante da Serra/RO, 02 de Julho de 2024.

Atenciosamente,

Subcoordenadora de Educação
Suzania Alves Barros
Portaria: 5505/2021
Resp. como Secretária Mun. Educação, Cultura e Esportes

Rua Dom Pedro I, 2389 - Centro - Mirante da Serra/RO CEP: 76.926-000
Contato: (69) 3463-2812 - Site: www.mirantedaserra.ro.gov.br - CNPJ: 63.787.071/0001-04



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **SUZANIA ALVES BARROS, SECRETARIA MUNICIPAL**, em 02/07/2024 às 08:37, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site mirantedaserra.digproc.com.br/mirante/, informando o ID **150808** e o código verificador **3C818198**.

Referência: [Processo nº 1-872/2024](#).

Docto ID: 150808 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 1)
1-872/2024

Interessado: **PREFEITURA DE MIRANTE DA SERRA**

Assunto: **FORMALIZAÇÃO DE PROC. AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRAFICO**

Data/Hora: **02/07/2024 08:15:52**

Origem: **SEMECE - ADMINISTRATIVO (27)**

Destino: **SEMAFP - CONTABILIDADE (11)**

Finalidade: **()**

Despacho:

DA: SEMECE

PARA: COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE

Senhor Ordenador de Despesa,

Venho por meio deste, solicitar de Vossa Senhoria autorização para emissão de RESERVA ORÇAMENTÁRIA referente à despesa com aquisição de Material de consumo conforme descrito a seguir:

No valor de R\$ 6.475,00 (seis mil quatrocentos e setenta e cinco reais) na Programação 12.361005.2009 Elemento de Despesa 3.3.90.30 Ficha 59. Referente à despesa com aquisição de material gráfico.

Mirante da Serra /RO, 02 de julho de 2024.

Atenciosamente,

Subcoordenadora de Educação

Suzania Alves Barros

Portaria: 5505/2021

Resp. como Secretária Mun. Educação, Cultura e Esportes

SUZANIA ALVES BARROS
PROFESSOR CLASSE C C/ONUS ESTADO

Rua Dom Pedro I, 2389 - Centro - Mirante da Serra/RO CEP: 76.926-000
Contato: (69) 3463-2812 - Site: www.mirantedaserra.ro.gov.br - CNPJ: 63.787.071/0001-04



Documento assinado eletronicamente por **SUZANIA ALVES BARROS, SECRETARIA MUNICIPAL**, em 02/07/2024 às 08:38, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site mirantedaserra.digproc.com.br/mirante/, informando o ID **150813** e o código verificador **F7172AA9**.

Referência: [Processo nº 1-872/2024](#).

Docto ID: 150813 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

Nota de Reserva Orçamentária

Nota de Reserva Orçamentária nº 126

Data: 02/07/2024

Ficha: 59
Unidade: 02.04.00 - SEC MUN DE EDUC, CULT E ESPORT
Funcional: 12.361.0005.2009
Cat. Econômica: 3.3.90.30.00 - DESPESAS CORRENTES
Código de Aplicação: 27.1 - ORDINÁRIO
Fonte de Recurso: 5.000.0250 -
Fonte STN: 1500.1001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Processo Nº: 872/2024

Dotação	Emp. até a data	Saldo atual	Reserva até a data	Saldo atual com reserva
80.000,00	70.329,69	9.670,31	2.088,00	7.582,31

Histórico:

aquisição de Material de consumo

Valor da reserva: 6.475,00
Saldo atual com reserva (depois): 1.107,31

Rua Dom Pedro I, 2389 - Centro - Mirante da Serra/RO CEP: 76.926-000
Contato: (69) 3463-2812 - Site: www.mirantedaserra.ro.gov.br - CNPJ: 63.787.071/0001-04



Documento assinado eletronicamente por **CRUSNETE PEREIRA DE ALMEIDA, AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**, em 10/07/2024 às 15:11, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site mirantedaserra.digproc.com.br/mirante/, informando o ID **153437** e o código verificador **69C68260**.

Referência: [Processo nº 1-872/2024](#).

Docto ID: 153437 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 2)
1-872/2024

Interessado: **PREFEITURA DE MIRANTE DA SERRA**

Assunto: **FORMALIZAÇÃO DE PROC. AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRAFICO**

Data/Hora: **10/07/2024 15:11:51**

Origem: **SEMAFP - CONTABILIDADE (11)**

Destino: **SEMECE - ADMINISTRATIVO (27)**

Finalidade: **TRAMITE RESERVA (3)**

Despacho:

Encaminhamos o presente Processo Administrativo de nº 872/2024. Devidamente anexada Nota de Reserva, para providências que se apresentarem necessária.

CRUSNETE PEREIRA DE ALMEIDA
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS

Rua Dom Pedro I, 2389 - Centro - Mirante da Serra/RO CEP: 76.926-000
Contato: (69) 3463-2812 - Site: www.mirantedaserra.ro.gov.br - CNPJ: 63.787.071/0001-04



Documento assinado eletronicamente por **CRUSNETE PEREIRA DE ALMEIDA, AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**, em 10/07/2024 às 15:12, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site mirantedaserra.digproc.com.br/mirante/, informando o ID **153438** e o código verificador **5E599EA0**.

Referência: [Processo nº 1-872/2024](#).

Docto ID: 153438 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

Ofício nº 230/SEMECE/ADM/2024

Mirante da Serra/RO, 11 de julho de 2024.

Ilmo(a). Senhor(a)
PRESIDENTE DO SRP
Mirante da Serra/RO

Assunto: SOLICITAÇÃO PARA LIBERAÇÃO PEDIDOS

Encaminhamos o presente processo administrativo nº 872/2024, para solicitar de Vossa Senhoria liberação dos pedidos conforme a solicitação nº 86 ([ID 150043](#)), que destina-se a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, e os demais setores pertencentes a ela.

Respeitosamente,

(Doc.ass.eletronicamente)
Subcoordenadora de Educação
Suzania Alves Barros
Portaria: 5505/2021
Resp. como Secretária Mun. Educação, Cultura e Esportes

Rua Dom Pedro I, 2389 - Centro - Mirante da Serra/RO CEP: 76.926-000
Contato: (69) 3463-2812 - Site: www.mirantedaserra.ro.gov.br - CNPJ: 63.787.071/0001-04



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **SUZANIA ALVES BARROS, SECRETARIA MUNICIPAL**, em 11/07/2024 às 08:39, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site mirantedaserra.digproc.com.br/mirante/, informando o ID **153580** e o código verificador **653F83BA**.

Referência: [Processo nº 1-872/2024](#).

Docto ID: 153580 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 3)
1-872/2024

Interessado: **PREFEITURA DE MIRANTE DA SERRA**

Assunto: **FORMALIZAÇÃO DE PROC. AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRAFICO**

Data/Hora: **11/07/2024 09:07:06**

Origem: **SEMECE - ADMINISTRATIVO (27)**

Destino: **SEMUG - CPL - REGISTRO DE PREÇO (1)**

Finalidade: **()**

Despacho:

Segue o presente processo nº872/2024 para providencias cabiveis referente ao Ofício nº230.

ROBSON DE SOUZA MACHADO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO

Rua Dom Pedro I, 2389 - Centro - Mirante da Serra/RO CEP: 76.926-000
Contato: (69) 3463-2812 - Site: www.mirantedaserra.ro.gov.br - CNPJ: 63.787.071/0001-04



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON DE SOUZA MACHADO, DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, em 11/07/2024 às 09:08, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site mirantedaserra.digproc.com.br/mirante/, informando o ID **153677** e o código verificador **E78BC382**.

Referência: [Processo nº 1-872/2024](#).

Docto ID: 153677 v1

Pedido de Compra 440/2024 - 0

Nº Pedido de Compra: 440/2024
Categoria Econômica: 3.3.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE
Modalidade: 56/2023 - PR-E PREGAO ELETRÔNICO
Processo Nº: 1242/2023
Vínculo: EDUCAÇÃO
Ata de Registro de Preço Nº: 173/2023

Fornecedor 3217 LHC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME
Nome Fantasia GRÁFICA CENTER

Endereço AV. MARECHAL RONDON,311
Bairro CENTRO
Cidade JI-PARANÁ
CEP 76900-027
C.P.F / C.N.P.J. Nº 01.060.256/0001-57
Inscr. Estadual
Estado RO
Nº Telefone ()
Nº Fax ()
Inscr. Municipal

Local de Entrega ALMOXARIFADO
Ficha Nº 59

Dest. Recurso 015001001 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO

ENSINO

Endereço
Unidade Orçamentaria 20400 SEC MUN DE EDUC, CULT E ESPORT
Validade CONFORME TR
Prazo Entrega CONFORME EDITAL
Garantia CONFORME TR
Prazo de Pagto CONFORME TR

Dotação Orça. CONFORME TR

Objeto Contratação de empresa para Eventual, Futura e se necessária Aquisição de
Aplicação Contratação de empresa para Eventual, Futura e se necessária Aquisição de m

Usuário Thais Lorraine Assis de Andrade Calandrelli

Os Materiais/Serviços que não estiverem em acordo com este pedido serão DEVOLVIDOS. O Número deste pedido deverá constar em sua NOTA FISCAL.

Emitido Para Prefeitura Municipal de Mirante da Serra
C.N.P.J. 63.787.071/0001-04
Endereço Rua Dom Pedro 2389 - Prefeitura de Mirante - Centro - Mirante da Serra - RO - CEP 76926-000
Inscrição Nº 9000000675
Nº Telefone: (69) (3463-2143) Nº Fax:(69) (3463-2143)
e-mail: srpmirante@hotmail.com

Queiram fornecer a esta ENTIDADE / INSTITUIÇÃO, o(s) bens/serviços abaixo especificados:

Item Nº	Quantidade Un.Med.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
001	50 UND	17.0405/BANNER PERSONALIZADO, EM LONA DE 440G COM BRILHO, EM LAYOUT RETRATO, MEDINDO 1 (UM) METRO X 70 CM DE AREA DE IMPRESSÃO, MATERIAL RESISTENTE A CHUVA E SOL, USADO TANTO PARTE INTERNA QUANTO EXTERNA, ACOMPANHADO DE BASTÃO E CORDA PARA DEPENDURAR, ALTA QUALIDADE NA RESOLUÇÃO DA IMPRESSÃO. PRÓPRIA	45,0000	2.250,00
002	10 UND	17.0408/ADESIVO PARA VEICULO, ADESIVO DE ALTA QUALIDADE, ADESIVO LAMINADO DE ALTO BRILHO, MEDINDO 0,40 M X 0,40 M, AREA DE IMPRESSÃO TOTAL. ARTE A SER DEFINIDA NA ORDEM DE FORNECIMENTO. PRÓPRIA	13,0000	130,00

Pedido 440/2024	Total	2.380,00
	Cancelados (-)	0,00
	Descontos (-)	0,00
	Impostos (+)	0,00



Pedido de Compra 440/2024 - 0

Nº Pedido de Compra: 440/2024
Categoria Econômica: 3.3.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE
Modalidade: 56/2023 - PR-E PREGAO ELETRÔNICO
Processo Nº: 1242/2023
Vínculo: EDUCAÇÃO

Ata de Registro de Preço Nº: 173/2023

Item Nº	Quantidade	Un.Med.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
				Valor	2.380,00

(DOIS MIL E TREZENTOS E OITENTA REAIS)

MIRANTE DA SERRA, 10 de Julho de 2024



Pedido de Compra 441/2024 - 0

Nº Pedido de Compra: 441/2024
Categoria Econômica: 3.3.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE
Modalidade: 56/2023 - PR-E PREGAO ELETRÔNICO
Processo Nº: 1242/2023
Vínculo: EDUCAÇÃO
Ata de Registro de Preço Nº: 174/2023

Fornecedor	4156	IDEIA COMUNICACAO VISUAL E COMERCIO LTDA
Nome Fantasia		
Endereço	AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 1991	
Bairro	NOSSA SENHORA DAS GRACAS	
Cidade	PORTO VELHO	
CEP	76804-124	
C.P.F / C.N.P.J. Nº	09.192.266/0001-58	
Inscr. Estadual		
e-mail	miguelnazif@gmail.com	
Estado	RO	
Nº Telefone	(069) 3227-1515	
Nº Fax	()	
Inscr. Municipal		

Local de Entrega ALMOXARIFADO
Ficha Nº 59
Dest. Recurso 015001001 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO

ENSINO

Endereço		
Unidade Orçamentaria	20400	SEC MUN DE EDUC, CULT E ESPORT
Validade	CONFORME TR	
Prazo Entrega	CONFORME EDITAL	Prazo de Pagto CONFORME TR
Garantia	CONFORME TR	

Dotação Orça. CONFORME TR
Objeto Contratação de empresa para Eventual, Futura e se necessária Aquisição de
Aplicação Contratação de empresa para Eventual, Futura e se necessária Aquisição de m

Usuário Thais Lorraine Assis de Andrade Calandrelli

Os Materiais/Serviços que não estiverem em acordo com este pedido serão DEVOLVIDOS. O Número deste pedido deverá constar em sua NOTA FISCAL.

Emitido Para	Prefeitura Municipal de Mirante da Serra	
C.N.P.J.	63.787.071/0001-04	Inscrição Nº 9000000675
Endereço	Rua Dom Pedro 2389 - Prefeitura de Mirante - Centro - Mirante da Serra - RO - CEP 76926-000	
Nº Telefone:	(69) (3463-2143)	Nº Fax:(69) (3463-2143)
e-mail:	srpmirante@hotmail.com	

Queiram fornecer a esta ENTIDADE / INSTITUIÇÃO, o(s) bens/serviços abaixo especificados:

Item Nº	Quantidade	Un.Med.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
001	50	UND	17.0406/FAIXAS EM LONA DE 440G COM BRILHO, IMPRESÃO DIGITAL DE ALTA RESOLUÇÃO, MATERIAL RESISTENTE A CHUVA E SOL, USADO TANTO PARTE INTERNA QUANTO EXTERNA, ACOMPANHADO DE BASTÃO, DIMENSÕES; 2,5 M X 0,80 M, ACOMPANHADO DE BASTÃO NAS PONTAS. PRÓPRIA	70,0000	3.500,00

Pedido 441/2024	Total	3.500,00
	Cancelados (-)	0,00
	Descontos (-)	0,00
	Impostos (+)	0,00
	Valor	3.500,00

(TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS)
MIRANTE DA SERRA, 10 de Julho de 2024



Pedido de Compra 442/2024 - 0

Nº Pedido de Compra: 442/2024

Categoria Econômica: 3.3.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE

Modalidade: 56/2023 - PR-E PREGAO ELETRÔNICO

Processo Nº: 1242/2023

Vínculo: EDUCAÇÃO

Ata de Registro de Preço Nº: 175/2023

Fornecedor 4047 J GOUVEIA ALVARINTHO LTDA

Nome Fantasia GRAFICA MODERNA

Endereço RUA CEARA, 3279

Bairro SETOR 5

Cidade JARU

CEP 76890-000

C.P.F / C.N.P.J. Nº 47.434.482/0001-51

Inscr. Estadual

e-mail gmodernaexpress@gmail.com

Estado RO

Nº Telefone (069) 3521-3050

Nº Fax ()

Inscr. Municipal

Local de Entrega ALMOXARIFADO

Ficha Nº 59

Dest. Recurso 015001001 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO

ENSINO

Endereço

Unidade Orçamentaria 20400 SEC MUN DE EDUC, CULT E ESPORT

Validade CONFORME TR

Prazo Entrega CONFORME EDITAL

Garantia CONFORME TR

Prazo de Pagto CONFORME TR

Dotação Orça. CONFORME TR

Objeto Contratação de empresa para Eventual, Futura e se necessária Aquisição de

Aplicação Contratação de empresa para Eventual, Futura e se necessária Aquisição de m

Usuário Thais Lorraine Assis de Andrade Calandrelli

Os Materiais/Serviços que não estiverem em acordo com este pedido serão DEVOLVIDOS. O Número deste pedido deverá constar em sua NOTA FISCAL.

Emitido Para Prefeitura Municipal de Mirante da Serra

C.N.P.J. 63.787.071/0001-04

Endereço Rua Dom Pedro 2389 - Prefeitura de Mirante - Centro - Mirante da Serra - RO - CEP 76926-000

Inscrição Nº 9000000675

Nº Telefone: (69) (3463-2143) Nº Fax:(69) (3463-2143)

e-mail: srpmirante@hotmail.com

Queiram fornecer a esta ENTIDADE / INSTITUIÇÃO, o(s) bens/serviços abaixo especificados:

Item Nº	Quantidade	Un.Med.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
001	500	UND	17.0404/PASTA INDIVIDUAL - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO POR ALUNO, MEDINDO NO MÍNIMO 45 CM X 31 CM, EM PAPEL CARTOLINA NA COR VERDE PROPRIA	1,1900	595,00

Pedido 442/2024	Total	595,00
	Cancelados (-)	0,00
	Descontos (-)	0,00
	Impostos (+)	0,00
	Valor	595,00

(QUINHENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS)
MIRANTE DA SERRA, 10 de Julho de 2024





Município de Mirante da Serra

63.787.071/0001-04
Rua Dom Pedro I
www.mirantedaserra.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento		Identificação/Número		Data
Pedido		Cecam		11/07/2024
ID:	153746		Processo	Documento
CRC:	216A6F81			
Processo:	1-872/2024			
Usuário:	THAIS LORRAINE ASSIS DE ANDRADE CALANDRELLI			
Criação:	11/07/2024 09:50:04	Finalização:	11/07/2024 09:50:47	
MD5:	AAB3F1D2A117BF74DEF05100CE3AC994			
SHA256:	E00752AA29786119F318E7D88F52D2B1F1155EBDD91CBF2238B8F9B442FEE73F			

Súmula/Objeto:

PEDIDOS

INTERESSADOS

PREFEITURA DE MIRANTE DA SERRA	Mirante da Serra	RO	11/07/2024 09:50:04
--------------------------------	------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

FORMALIZAÇÃO DE PROC. AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRAFICO	11/07/2024 09:50:04
---	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 THAIS LORRAINE ASSIS DE ANDRADE CALANDRELLI	MEMBRO REGISTRO DE PREÇO	11/07/2024 09:50:52
---	---------------------------------	----------------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3296/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site mirantedaserra.digproc.com.br/mirante/ informando o ID 153746 e o CRC 216A6F81.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 4)
1-872/2024

Interessado: **PREFEITURA DE MIRANTE DA SERRA**

Assunto: **FORMALIZAÇÃO DE PROC. AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRAFICO**

Data/Hora: **11/07/2024 09:51:03**

Origem: **SEMUG - CPL - REGISTRO DE PREÇO (1)**

Destino: **SEMECE - ADMINISTRATIVO (27)**

Finalidade: **()**

Despacho:

Segue o processo administrativo com os pedidos realizados.

THAIS LORRAINE ASSIS DE ANDRADE CALANDRELLI
MEMBRO REGISTRO DE PREÇO

Rua Dom Pedro I, 2389 - Centro - Mirante da Serra/RO CEP: 76.926-000
Contato: (69) 3463-2812 - Site: www.mirantedaserra.ro.gov.br - CNPJ: 63.787.071/0001-04



Documento assinado eletronicamente por **THAIS LORRAINE ASSIS DE ANDRADE CALANDRELLI, MEMBRO REGISTRO DE PREÇO**, em 11/07/2024 às 09:51, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site mirantedaserra.digproc.com.br/mirante/, informando o ID **153748** e o código verificador **A2C4C838**.

Referência: [Processo nº 1-872/2024](#).

Docto ID: 153748 v1